



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RR TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.144.686/0001-43
Gabriela Golin dos Santos
Sócia Gerente

Contrato Nº 004/2019 - AGR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A EMPRESA RR TECNOLOGIA EIRELLI

CONTRATO / RR TECNOLOGIA / AGR / CPL Nº 004/2019

Compra Direta - Dispensa de Licitação

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, estabelecida na Av. Goiás nº 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **Euripedes Barsanufu da Fonseca**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 45163674 SSP/SP, CPF nº 165.080.098-34, residente e domiciliado na Rua Kaoba Qd. S3 Lt. 12/13 Residencial dos Ipês - Alphaville Flamboyant, nesta Capital CEP 74884-560..

CONTRATADA – RR TECNOLOGIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Fued José Sebba, nº 1383, Qd. M, Lt. 07, Jardim Goiás, nesta Capital, CEP: 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.144.686/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Srª **Gabriela Golin dos Santos**, inscrita no CPF Nº **064.680.259-31**, residente e domiciliada na Rua 255 Qd. 79. Ap. 303, Setor Universitário, CEP 74.610-190, nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, bem como as disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012. E ainda, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, correndo os recursos orçamentários para o processo administrativo nº 201900029005051, sob a *Dotação Orçamentária*: 2019.17.61.04.122.4001.4001.03 Fonte (220).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico para o controle de registro de frequência, compreendendo a instalação, fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento, fornecimento de bobinas de papel térmico, manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato, relativo às manutenções é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e eficácia com a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme descrito a seguir:

Produto	Unid.	Vlr. Unitário R\$
Vlr. Total R\$		
REP INNER PLUS LC com biometria, comunicação TCP_IP	01	1.900,00
1.900,00		
Software de ponto	01	0,00
0,00		
Bobina caixa com 06 unid 300 mt		03
200,00	600,00	
Assistência Técnica mensal 12 (doze) meses.		01
2.000,00	2.000,00	
		Total
R\$ 4.500,00		

R R TECNOLOGIA EIRELI
 CNPJ: 33.144.686/0001-43
 Gabriela Golin dos Santos
 Sócia Gerente

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor referente a Assistência Técnica, refere-se a execução das manutenções entabuladas no cronograma pré-fixado para o período de 12 (doze) meses, sendo valor único para o lapso estabelecido.

3.4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Sicoob – Agência: 3062 Operação: 01 Conta Corrente: 13823-1

CLÁUSULA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

4.1. A gestão e acompanhamento do contrato será realizada pela servidora Luciana Dutra Martins.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

5.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado, ativado e testado, em perfeito funcionamento, no local determinado, em horário de funcionamento da unidade, sem qualquer custo adicional, deverá a contratada organizar com a contratante o roteiro das instalações dos equipamentos, com início em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.2. Local para instalação: Avenida Goiás, Número 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia - GO. CEP: 74005-010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MANUTENÇÕES

6.1. A manutenção do presente objeto tem por objetivo a ininterruptividade e o funcionamento satisfatório do sistema de Ponto Eletrônico, estes serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo manutenção *on-site* (preventiva e corretiva) e suporte técnico, atualizações dos softwares utilizados pelos equipamentos locados, no sistema 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com vistas a manter ininterruptamente e satisfatoriamente o sistema em funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

6.2. A licitante vencedora deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva trimestral, para análise e aprovação da AGR, envolvendo o equipamento e software. A contratada deverá manter ao longo do contrato, equipe especializada para completa manutenção e suporte da solução implantada.

6.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de suporte técnico por help desk *on line* através de telefone, fax, e-mail e site para abertura dos chamados técnicos durante a vigência do contrato, atendendo as chamadas e

permitindo um pronto atendimento para a resolução do problema ocorrido. Caso resolvido, o chamado deverá ser atendido com a presença de técnicos no local. O chamado deverá ser finalizado no prazo máximo de 08 (oito) horas com a correção dos problemas identificados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e decorrentes do uso normal dos equipamentos e/ou problemas nos Softwares

6.4. Todas as demandas e os fluxos de resolução de problemas deverão ser documentados e disponibilizados a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR em meio eletrônico.

6.5. A equipe de suporte do Help Desk *On Line* terá à sua disposição, para facilitar a comunicação, uma conta de correio eletrônico e número de telefone a serem fornecidos pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR; o qual será uma linha normal, não sendo obrigatoriamente serviço do tipo "ligação gratuita".

6.6. A manutenção preventiva deverá ser aquela destinada a prevenir a ocorrência de instabilidades, quebras e defeitos do sistema, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional a CONTRATANTE.

6.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, iniciando-se 3 (três) meses após a entrega inicial, que deverá estar totalmente revisada quanto ao seu pleno funcionamento, ou sempre que a AGR considerar necessário, realizando solicitação de visita técnica pela CONTRATADA, sem custo ou limite de visitas, recebendo da mesma o relatório de manutenção preventiva quando concluída a inspeção.

6.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada para reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

6.9. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizada pela Contratante sempre que identificar inconsistências no sistema.

6.10. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem ônus adicional.

6.11. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo em 2 horas, contados da solicitação/chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Acaso o problema demande maior tempo, deverá ser disponibilizado equipamento similar, e novo prazo máximo será contado para finalização da substituição do equipamento defeituoso, que totalizará em 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, necessários à prestação dos serviços;

7.2. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse do Termo de Referência;

7.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de conformidade desse instrumento.

7.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo de referência conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta comercial;

7.7. Aplicar a CONTRATADA, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o **contraditório e a ampla defesa.**

TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.144.886/0001-43
Gabriela Golin dos Santos
Sócia Gerente

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade e de primeiro uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer e instalar estabilizador/transformador de energia compatível com a potência do equipamento de ponto eletrônico a ser alimentado nos locais onde não tem rede estabilizada;
- 8.3. Fornecer todos os insumos/consumíveis originais de impressão do fabricante do equipamento e componentes internos, e papel térmico no local onde o equipamento estiver instalado;
- 8.4. Arcar com os custos de licenciamento e instalação de Softwares de gerenciamento e registro;
- 8.5. Entregar o equipamento acondicionado adequadamente, em caixas lacradas;
- 8.6. Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, os mesmos estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.7. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da prestação dos serviços;
- 8.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho de seus prepostos;
- 8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.11. Garantir o sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação relativa ao serviço prestado, sem prévia autorização;
- 8.13. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas;
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

- I. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

21/08/2019

SEI/GOVERNADORIA - 8485887 - Contrato

- II. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- 10 % sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado
 - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- VI. As sanções previstas nos itens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com o item II;
- VII. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GOIÂNIA, 09 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, Presidente, em 12/08/2019, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 7ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8485887** e o código CRC **10BED070**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029005051

Gabriela Golin
R'R TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.144.886/0001-43
Gabriela Golin dos Santos
Sócia Garante



SEI 8 85887

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11318710&infra_siste... 5/5